



Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº , DE 2021.
(ao PL 3477, de 2020)

Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 3477, de 2020 o seguinte artigo:

“Art. 6º-A O art. 6º da Lei 9.998, de 2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º

IV- contribuição de 2% (dois por cento) sobre a receita operacional bruta, decorrente de prestação de serviços de telecomunicações nos regimes público e privado, a que se refere o inciso XI do art. 21 da Constituição Federal, excluindo-se o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), o Programa de Integração Social (PIS) e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins);

.....”





Senador Mecias de Jesus



SF/21344.63471-52

JUSTIFICATIVA

No final de 2020 foi sancionada a lei nº 14.109, de 2020, com novas possibilidades de uso do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (Fust) autorizando que as políticas governamentais de telecomunicações possam ser financiadas com esses recursos.

Inicialmente, o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (Fust) foi criado para a difusão da telefonia fixa. De acordo com a nova lei, os recursos do Fust poderão financiar projetos que promovam a democratização da internet e de novas tecnologias.

Assim, a presente emenda visa majorar o percentual de recursos Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (Fust) para 2% (dois por cento) sobre a receita operacional bruta, decorrente de prestação de serviços de telecomunicações nos regimes público e privado, a que se refere o inciso XI do art. 21 da Constituição Federal, excluindo-se o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), o Programa de Integração Social (PIS) e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins).



Senador Mecias de Jesus

Tendo em vista os objetivos do PL nº 3477, de 2020, de assistência da União aos Estados e ao Distrito Federal para a garantia de acesso à internet, com fins educacionais, aos alunos e aos professores da educação básica pública e das inovações e ampliações da nova lei do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (Fust), revela-se de extrema relevância o aumento de recursos para os fins supracitados.

Ante o exposto, considerando a relevância da temática proposta, esperamos contar com o apoio de nossos Pares a sua aprovação.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2021.

Senador MECIAS DE JESUS
Líder do Republicanos



SF/21344.63471-52